



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COLIC/CGLOG/DPA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL – MINISTÉRIO DA CULTURA.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 23/2023
PROCESSO Nº 01450.005807/2023-06

SÍLEX ARQUEOLOGIA E PATRIMÔNIO CULTURAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueiredo, sala 1009, Centro, CEP 49.010-150 - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ 30.293.990/0001-64, por seu Representante Legal, Arthur Maia d'Avila, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 18/10/1985, portador do RG nº 3.127.504-4 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.720.375-00, residente e domiciliado à Rua Silvio Cezar Leite, nº 105, apto. 1101, Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-060, vem, mui respeitosamente à vossa presença, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consubstanciado no ITEM 10 do Instrumento Convocatório, pelos argumentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

1. PRELIMINARMENTE.

1. 1. DA TEMPESTIVIDADE.

O item 10 do Edital fixa o prazo de 03 (três) dias antecedente à abertura do certame para que se impugne os termos do instrumento convocatório.

O certame terá início dia 26/12/2023, sendo assim, **o prazo para a apresentação da Impugnação finalizará no dia 20/12/2023 (quarta-feira)**, devendo ser excluídos da contagem os dias 23, 24 e 25/12 (sábado, domingo e segunda-feira).

Assim, a presente Impugnação é apresentada tempestivamente.



2. DO ESCORÇO DOS FATOS.

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL lançou edital de licitação nº 23/2023 sob a modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de cadastramento de 232 sítios arqueológicos no Estado do Espírito Santo.

Todavia, em seus termos, o Edital traz dois pontos que merecem retificação, quais sejam:

- (i) **Contradição entre os itens 6.7 e 6.8 do Edital;**
- (ii) **Equívoco na redação do item 5.5 do Edital;**

A seguir, de forma sucinta, abordaremos as duas falhas.

3. DOS ITENS IMPUGNADOS.

3.1. CONTRADIÇÃO ENTRE OS ITENS 6.7 E 6.8 DO EDITAL.

O item 6.7 e 6.7.1 do edital do processo licitatório em questão tratam da inexecutabilidade das propostas, asseverando que ***é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.***

Complementando, especificamente no item 6.7.1, o instrumento convocatório estabelece que a inexecutabilidade presumida no item 6.7 só será considerada após diligência do pregoeiro para aferir a executabilidade da proposta.

De forma correta o item 6.7 e seus subitens, tratam da executabilidade das propostas de forma objetiva, nos moldes da legislação.

Ocorre que, na contramão do item 6.7, o Edital traz o Item 6.8, que de forma contraditória, concede ao Pregoeiro a DISCRICIONARIEDADE em diligenciar a aferição da executabilidade, indo de encontro ao referido item 6.7 e violando o princípio do JULGAMENTO OBJETIVO.



Tal item 6.8 macula o certame ao conceder a possibilidade do Pregoeiro SUBJETIVAMENTE decidir pela diligência de algo com indício de inexequibilidade.

A título de exemplificação, percebe-se no Edital 08/2023 – IPHAN, que possui o mesmo objeto ora licitado, com diferença apenas do Estado da federação que se encontram os sítios arqueológicos, que não há tal descrição do item 6.8, permanecendo apenas (nos mesmos termos) do item 6.7 ao tratar da inexequibilidade.

Percebe-se claramente que, por equívoco, o item 6.8 fora incluído no presente instrumento convocatório.

A retificação do Edital nesse ponto, objetiva retirar a contradição das regras editalícias estabelecidas, assim como, evitar sua mácula pela violação do Princípio do Julgamento Objetivo.

3.2. DO EQUÍVOCO NA REDAÇÃO DO ITEM 5.5 DO EDITAL.

O Item 5.5 do Edital estabelece que “***O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item***”.

Ocorre que ao adentrar no sistema eletrônico do pregão em questão a opção disponível para oferta (inclusão do lance) é do valor unitário, que automaticamente é convertido para o valor total.

Vê-se que na hipótese do licitante ofertar o valor total ao preencher os campos do pregão, o sistema multiplicará de forma a obter valor excessivamente alto.

Mais uma vez a título de exemplificação, percebe-se no Edital 08/2023 – IPHAN, que possui o mesmo objeto ora licitado, com diferença apenas do Estado da federação que se encontram os sítios arqueológicos, que no mesmo item 5.5, o valor a ser inserido é o unitário, de forma a fazer com que a multiplicação do sistema encontre o valor total/global.

Assim sendo, para que não ocorra erro nas propostas dos licitantes, e para que se cumpram objetivamente os ditames do instrumento convocatório, primando pela primazia do Princípio da Vinculação aos Termos do Edital, faz-se mister a retificação do Edital.



4. DOS PEDIDOS.

Por todo exposto e, em respeito aos princípios da legalidade, do JULGAMENTO OBJETIVO, da Vinculação aos Termos do Edital e dos demais princípios adstritos ao procedimento licitatório, **requer seja CONHECIDA e PROVIDA a presente Impugnação** ante sua tempestividade e fundamentações legais, para, ao final, sejam retificados os itens 6.8 e 5.5 do edital.

Em face das necessárias alterações, imprescindível a republicação do Edital, desde já requerida.

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2023.

SÍLEX ARQUEOLOGIA E PATRIMÔNIO CULTURAL LTDA
Representante Legal